



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@uai.com.br.

Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



LEI Nº 01/2003

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, revoga a Lei nº 119/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal São Pedro dos Ferros, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e artigo 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de direito administrativo de prestação de serviços, nos seguintes casos:

I – **calamidade pública**, atestada por entidade de defesa civil municipal e/ou estadual reconhecida por lei, após decreto do Executivo Municipal;

II – **combate a surtos endêmicos**, atestado pela Delegacia Regional de Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, firmados por profissionais da área médico-sanitária;

III – **atendimento a outras situações de emergência**, desde que reconhecidas e atestadas por autoridades do setor.

§ 1º - As contratações temporárias previstas nos incisos acima serão feitas com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dependerão de recursos orçamentários.

§ 2º - A duração do contrato será fixada pelo tempo previsto por autoridades do setor para a duração da excepcionalidade dos casos, não podendo exceder o prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na administração municipal para as funções iguais ou semelhantes, ficando os contratados sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, com exceção da carga horária, que será definida no contrato, obedecida a legislação trabalhista.

§ 4º - As despesas decorrentes das contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta dos elementos de despesa “Remunerações de Serviços Pessoais”, constantes das dotações orçamentárias específicas de cada unidade orçamentária vigente.

Art. 2º - Para atendimento a termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras civis ou prestação de serviços, o Executivo Municipal firmará contrato de direito administrativo com empreiteiras ou prestadores de serviços, limitado ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 3º - A empreiteira ou o prestador de serviços se obriga a contratar pessoal civil do município, arcando com todas as despesas trabalhistas e previdenciárias, eximindo a Prefeitura Municipal de quaisquer responsabilidades afins.

*CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL
sem efeito.
para dieta de inconstitucionalidade
nº 338115900*



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@uai.com.br.

Praça Senador Cupertino, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 4º - Não se instituirá programa especial de trabalho, para contratação temporária, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública citados nos incisos I, II e III do artigo 1º (primeiro).


Art. 5º - Caso precise preencher vagas nos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, o Executivo Municipal fará o levantamento das necessidades, determinará o número de servidores necessários e promoverá o concurso público por secretaria, nomeando e lotando os aprovados em suas respectivas áreas.

Parágrafo único – Fica fixado a data de 30 de setembro de 2003 como data-limite para a administração municipal promover concurso público, regularizando a situação dos contratados que trabalham nos órgãos da estrutura administrativa e preenchendo as outras vagas porventura existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, em seu inteiro teor, a Lei nº 119/95, de 14 de junho de 1995.

Salão Nobre Vereador Dr. Ney Batalha, 03 de fevereiro de 2003.


ANTÔNIO COUTO DE ASSIS
Presidente